



96ª Promotoria Eleitoral de Cabo Frio

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº __/2024**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular. Distribuição de Brindes à população. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora Eleitoral subscritora do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;



96ª Promotoria Eleitoral de Cabo Frio

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a qual informa possível prática de propaganda eleitoral irregular e distribuição de brindes à população carente de Cabo Frio, praticado supostamente por JIOVAN FERNANDES, com apoio de SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO, conhecido como Dr. Serginho, inclusive sem a indicação da origem destes recursos, o que pode caracterizar, após a devida instrução procedimental, ilícitos eleitorais diversos, dentre eles, abuso de poder econômico;

CONSIDERANDO que é prematura o ajuizamento de representação eleitoral, sendo necessário maior robustecimento dos fatos para a adoção das medidas judiciais que se figurarem cabíveis à espécie, sobretudo porque é razoável verificar o deslinde dos atos praticados pelos noticiados e se eles, de fato, farão menção à pré-candidatura no pleito municipal que se avizinha;



96ª Promotoria Eleitoral de Cabo Frio

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na **Ouvidoria nº 922976 e MPRJ nº 2024.01280671.**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **DECRETO SIGILO TOTAL DAS INVESTIGAÇÕES**, devendo o presente PPE ser de acesso único e exclusivo deste signatário (ou seu substituto em caso de afastamento), do secretário da Promotoria e do assessor do NAPE com atribuição para atuar junto a esta Promotoria Eleitoral;
2. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
3. **Oficie-se** à 96ª Zona Eleitoral de Cabo Frio solicitando seja informado se JIOVAN FERNANDES é filiado a algum partido político e quais os dados qualificativos do referido cidadão registrados junto à justiça eleitoral;
4. **Solicite-se** ao NAPE a elaboração de pequeno relato dos fatos e a inserção dos links das postagens realizadas, com *printscreens* das publicações. Tal medida deverá ser realizada mensalmente, mediante abertura prévia de vista do presente expediente todo dia 05 ao assessor;



96ª Promotoria Eleitoral de Cabo Frio

5. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
6. **Designo** o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento;

Cabo Frio, 11 de janeiro de 2024.

VIVIANE MOTTA DAGNA

Promotora Eleitoral